



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DECISÃO FINAL

Processo: Ref. Portaria Nº 07/2018

Interessado: Jeferson Marcelo Neumann Me

Assunto: Processo Administrativo para apuração de irregularidades no cumprimento do contrato nº 54/2018 – Pregão Eletrônico nº 21/2018

Tendo em vista que mesmo notificada a empresa Jeferson Marcelo Neumann Me, não apresentou recurso, decido em manter a decisão pelos próprios fundamentos.

Diante do exposto, acolho em definitivo o relatório da comissão, conforme decisão fundamentada.

Coronel Vivida, 03 de janeiro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Memorando Interno nº 001/2019

Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2019.

À Divisão de Licitação,

Tendo em vista os termos da Portaria nº 001/2019, em anexo, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 004/2018, instaurado pela Portaria nº 007/2018, solicita-se a adoção das providências necessárias para efetivar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades.

Atenciosamente,


Noemir José Antonioli
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993;

Considerando o que consta no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018, que aponta descumprimento na entrega do produto especificado no Pregão Eletrônico nº 21/2018, contrato nº 54/2018, firmado entre o Município de Coronel Vivida e a empresa Jeferson Marcelo Neumann ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.805.854.0001-00;

Considerando a empresa foi notificada na forma da Lei, conforme processo administrativo, não apresentou defesa e recursos das decisões administrativas proferidas no prazo legal, mesmo cientes das mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar penalidades à empresa Jeferson Marcelo Neumann Me, CNPJ nº 18.805.854.0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Palmeira 859 – Chapecó/SC, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, conforme decisão fundamentada do processo Administrativo instaurado:

I - rescisão do contrato, nos termos do art. 109, inciso I, “e” da Lei nº 8.666/1993 e, as penalidades descritas no contrato, cláusula décima primeira, parágrafo primeiro, item “a”, subitem a2 – compensatória, sendo: em caso de inadimplemento total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

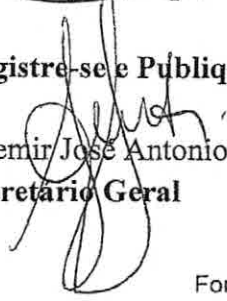
II - suspensão do direito de participar de licitação, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei de Licitações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Secretário Geral

Página: 3

03/01/2019 08:33

Prefeitura Municipal de Clevelândia - PR

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Artigo 9º da Lei nº 101/2000 (LRF)

Exercício de 2019

FONTE DE RECURSOS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fluxo Ideal							Total Orçamento Desembolso	Fluxo Ideal
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro		
POUNCE DE SAÚDE	171.580,32	171.580,32	182.977,10	171.580,32	183.080,30	225.880,00	2.144.120,00	2.144.120,00	
PR - Associação Médica	10.000,00	1.000,00	8.000,00	11.000,00	8.000,00	8.000,00	100.000,00	100.000,00	
	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	100.000,00	100.000,00	
Total de Unidade Gestora 1	1.887.440,00	889.440,00	889.440,00	1.454.180,00	1.175.480,00	1.175.480,00	14.074.480,00	14.074.480,00	
	1.175.480,00	1.175.480,00	1.175.480,00	1.175.480,00	1.175.480,00	1.175.480,00	14.074.480,00	14.074.480,00	
TOTAL GERAL	3.944.000,00	3.944.000,00	3.944.000,00	4.138.400,00	4.075.480,00	4.075.480,00	58.400.000,00	58.400.000,00	
	4.075.480,00	4.075.480,00	4.075.480,00	4.075.480,00	4.075.480,00	4.075.480,00	58.400.000,00	58.400.000,00	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA - CIRUSPAR

Ato do Gestor
Resolução nº 02/2019
03/01/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR os membros da equipe de apoio para julgamento dos processos licitatórios da modalidade PREGÃO conforme abaixo relacionados:
- Adriano Luiz Zini - Pregoeiro
- Denise Simioni - Membro
- Fernanda Suelani Mentz - Membro
- Francieli Molinetti - Membro
- Gerson Luiz Leonarski - Membro
- Giovane Carlos Wurzias - Membro
- Hanna Raquel Tres da Silva - Membro
- Wellida Thais Pereira de Avila - Membro
- Luis Fernando Cavallero Ramagem Soares - Membro
- Kelly Cristine Custódio dos Santos - Membro
- Keli Roberta Zocche - Membro

§ Parágrafo Único: Autorizar o Pregoeiro Adriano Luiz Zini a assinar Editais e Avisos de Licitação na modalidade Pregão.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Raul Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA - CIRUSPAR

Ato do Gestor
Resolução nº 03/2019
03/01/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR os membros da Comissão Permanente de Licitações do CIRUSPAR conforme abaixo relacionados:
- Adriano Luiz Zini - Presidente
- Denise Simioni - Membro
- Fernanda Suelani Mentz - Membro
- Francieli Molinetti - Membro
- Gerson Luiz Leonarski - Membro
- Giovane Carlos Wurzias - Membro
- Hanna Raquel Tres da Silva - Membro
- Wellida Thais Pereira de Avila - Membro
- Luis Fernando Cavallero Ramagem Soares - Membro
- Kelly Cristine Custódio dos Santos - Membro
- Keli Roberta Zocche - Membro

§ Parágrafo Único: Autorizar o Presidente Adriano Luiz Zini a assinar Editais e Avisos de Licitação nas modalidades concorrência e tomada de preços.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Raul Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR



RESOLUÇÃO Nº 06/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a pedido do empregado público discriminado abaixo a partir das datas citadas:

Empregado Público	RG	Função	Data
-------------------	----	--------	------

Leandro A. Kuhl Opfelder 26642870 Médico Intervencionista 03/01/2019

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Raul Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2018 - Contrato nº 199/2017.GP. Concorrência nº 16/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, reapecamento e sinalização horizontal de uma área de 62.004,51 m² a ser realizada no Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi, 1080, Bairro Aeroporto, no Município de Pato Branco-PR, envolvendo pavimentação nova do Pátio de Manobras: 5.066,64 m²; reapecamento asfáltico do Pátio de Manobras: 7.395,73 m²; reapecamento asfáltico da Pista de Tênis: 912,14m²; reapecamento asfáltico da Pista de Pólo e Área de Resa: 48.630,00 m², em atendimento ao Convênio nº 004/2017, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Infraestrutura e Logística, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, II e § 2º, bem como justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência até 31 de junho de 2019. Das Modificações do Projeto: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 69, bem como justificativa da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, a qual expõe que a empresa contratada apresentou um projeto de melhorias, desenvolvido por empresa especializada, apresentando o projeto na fl. 17, conforme ANEXO II - RESUMO DA DOSAGEM, o resultado do ensaio da análise, apresentado pela mesma empresa, está acostado a fl. 27, segundo como ANEXO III - RESULTADO DA ANÁLISE. A inclusão de serviços a serem realizados pela empresa contratada estão descritos no ANEXO I - MODIFICAÇÃO DO PROJETO. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 31 de dezembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Mariza Helena Gambatto - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 82/2018. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares (jaqueta, calça, camisetas, bermudas e shorts saia), para atendimento aos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, para as empresas: GIOVANELLA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.632.804/0001-39, com o valor certo e ajustado de R\$ 109.159,55; TEXTIL GUERREIRO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 25.269.163/0001-03, com o valor certo e ajustado de R\$ 207.643,37; TRENTON CONFECÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 20.094.331/0001-45, com o valor certo e ajustado de R\$ 379.327,33. Pato Branco, 28 de dezembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 90/2018. OBJETO: A prestação de serviços de Alojamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias nacionais, para atender as necessidades da Administração Municipal, para a empresa: CASATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.098.191/0001-40, com o valor total de R\$ 377.682,55. Pato Branco, 31 de Dezembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.



PORTARIA Nº 004/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019
Concede Licença Maternidade de 180 dias para a Servidora Marcia Mader Ceni, a contar de 02/01/2019 a 30/06/2019.

PORTARIA Nº 005/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019
Concede e revoga férias de servidores Municipais.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/emp>, edição do dia 04 de JANEIRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 327 de 27 de junho de 2017.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 001/2019, de 03 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993;

Considerando o que consta no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018, que aponta descumprimento na entrega do produto especificado no Pregão Eletrônico nº 21/2018, contrato nº 54/2018, firmado entre o Município de Coronel Vivida e a empresa Jefferson Marcelo Neumann ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.805.854.0001-00; "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/emp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão Eletrônico nº 82/2018. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares (jaqueta, calça, camisetas, bermudas e shorts saia), para atendimento aos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade do Município e será formalizada através da nota de empenho emitida pelo Município, onde constarão as quantidades e o local de entrega dos produtos. A Contratada terá o prazo de até 20 dias para efetuar a entrega do objeto, contados a partir do recebimento da nota de empenho. PGTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos uniformes, mediante certificação de entrega da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e do gestor da ata de registro de preços, bem como a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou fatura. DOT ORÇ: 418-3246, 419-3245. GESTOR: Secretária de Educação e Cultura. Ata de Registro de Preços nº 347/2018, Partes: Município de Pato Branco e GIOVANELLA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP, Valor Total Estimado de R\$ 109.159,55; Ata de Registro de Preços nº 348/2018, Partes: Município de Pato Branco e TEXTIL GUERREIRO EIRELI ME, Valor Total Estimado de R\$ 207.643,37; Ata de Registro de Preços nº 349/2018, Partes: Município de Pato Branco e TRENTON CONFECÇÕES EIRELI EPP, Valor Total Estimado de R\$ 379.327,33. Pato Branco, 28 de dezembro de 2018. Robson Cantu - Prefeito em Exercício.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS

ATOS DO GESTOR
Resolução nº 002 de 03 de janeiro de 2019.
Conceder férias aos empregados do quadro funcional e fixar férias coletivas para alguns setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/emp>

Especiê: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 17/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Wip Telecom Serviços de Internet Ltda. CNPJ: 08.164.858/0001-92. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência do contrato em 12 (doze) meses. Valor mensal R\$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais), totalizando para os 12 (doze) meses R\$ 118.440,00 (cento e dezoito mil quatrocentos e quarenta reais). Origem: Processo Licitatório nº 4/2015 na modalidade de Pregão Presencial nº 4/2015. Fundamento Legal: Artigo 57, da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/12/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Heriberto de Marco, pela Empresa.

Especiê: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 370/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Valdecir Saul Cristofel Eireli - ME. CNPJ: 18.882.120/0001-08. Objeto: Suprimento do valor contratual o montante de R\$ 780,47 (setecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), tomando o valor contratual final de R\$ 23.504,05 (vinte e três mil, quinhentos e quatro reais e cinco centavos). Origem: Tomada de Preços nº 18/2018. Fundamento Legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 03/01/2019. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Valdecir Saul Cristofel, pela Empresa.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 17.774.811/0001-46
e-mail: cmc@chopinzinho.pr.gov.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Dr. Augusto Fagundes, 4073 - Fone/Fax (41) 3343-1686/1487
Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

PORTARIA Nº 001/2019

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

NOMEAR Edson Roberto Moreira para responder pelo cargo de Assessor Parlamentar, promovendo viceserventoria relativa ao Nível CD-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 2º de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, em 3 de janeiro de 2019.

Luiz Sérgio Ferreira
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 17.774.811/0001-46
e-mail: cmc@chopinzinho.pr.gov.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Dr. Augusto Fagundes, 4073 - Fone/Fax (41) 3343-1686/1487
Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

PORTARIA Nº 002/2019

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

NOMEAR o Conselho Especial composto pelos vereadores: José Angelo Foppa - Presidente; Daniel Zanetti - Relator; Nereu Hengen, José Frederico Salomão e Luiz Sérgio Ferreira - Membros, para analisar os Projetos de Lei e demais matérias que tramitam no Poder Legislativo e a formação das Comissões Permanentes.

Gabinete da Presidência, em 3 de janeiro de 2019.

Luiz Sérgio Ferreira
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 17.774.811/0001-46
e-mail: cmc@chopinzinho.pr.gov.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Dr. Augusto Fagundes, 4073 - Fone/Fax (41) 3343-1686/1487
Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

PORTARIA Nº 003/2019

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

NOMEAR os vereadores Claudemir Malaga - Presidente, Nereu Hengen e Anestácio Oliveira - membros para compor o Conselho de Reordenamento de Bens e Serviços da Câmara Municipal, ficando revogada a Portaria nº 010, de 30/3/2017.

Gabinete da Presidência, em 3 de janeiro de 2019.

Luiz Sérgio Ferreira
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 04 de Janeiro de 2019

Ano II - Edição Nº 0115

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA nº 001/2019, de 03 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993; Considerando o que consta no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018, de 16 de Janeiro de 2018, que aponta descumprimento na entrega do produto especificado no Pregão Eletrônico nº 21/2018, contrato nº 54/2018, firmado entre o Município de Coronel Vivida e a empresa Jefferson Marcelo Neumann ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.805.854.0001-00; Considerando a empresa foi notificada na forma da Lei, conforme processo administrativo, o apresento defesa e recursos das decisões administrativas proferidas no prazo legal, os mesmos clientes das mesmas; - RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar penalidades à empresa Jefferson Marcelo Neumann Me, CNPJ nº 18.805.854.0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Palmeira 859 - Chapecó/SC, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, conforme decisão fundamentada do processo Administrativo instaurado:

I - rescisão do contrato, nos termos do art. 109, Inciso I, "e" da Lei nº 8.666/1993 e, as penalidades descritas no contrato, cláusula décima primeira, parágrafo primeiro, item "a", subitem a2 - compensatória, sendo: em caso de inadimplemento total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

II - suspensão do direito de participar de licitação, junto a Administração Pública, de acordo com o Inciso III do art. 87 da Lei de Licitações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod287907

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2018

DATA: 10/12/18 ABERTURA: 27/12/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONCERTOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E OUTROS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Análises todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 141/2018, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	01	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	9,00	1.350,00
01	02	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	27,00	2.700,00
01	03	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	68,00	3.400,00
01	04	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	15,00	3.000,00
01	05	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	12,00	7.200,00
01	06	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	37,00	2.220,00
01	07	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	48,00	4.800,00
01	08	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	9,50	2.375,00
01	09	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	13,00	1.950,00
01	10	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	40,00	3.200,00
01	11	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	42,00	840,00
01	12	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	2,90	1.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01				34.195,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
02	01	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	56,85	2.842,50
02	02	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	36,02	2.881,60
02	03	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	39,77	3.181,60
02	04	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	48,29	2.414,50
02	05	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	55,87	2.793,50
02	06	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	73,86	3.693,00
02	07	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	80,06	1.761,20
02	08	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	115,55	2.311,00
02	09	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	94,69	14.203,50
02	10	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	94,69	9.469,00
02	11	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	132,57	3.977,10
02	12	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	37,88	1.894,00
02	13	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	85,22	17.044,00
02	14	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	85,22	8.522,00

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.01.03 17:41:19 -02'00'

02	15	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	28,92	1.446,00
02	16	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	38,21	1.910,50
02	17	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	3,31	1.655,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02				82.000,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
03	01	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	33,24	997,20
03	02	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	37,15	2.972,00
03	03	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	41,06	3.695,40
03	04	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	49,85	4.486,50
03	05	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	57,87	5.190,30
03	06	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	76,25	3.431,25
03	07	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	87,98	3.959,10
03	08	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	112,41	5.058,45
03	09	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	29,33	1.319,85
03	10	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	28,33	2.933,00
03	11	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	39,10	4.692,00
03	12	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	39,10	4.692,00
03	13	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	39,10	1.759,50
03	14	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	39,10	1.759,50
03	15	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	39,09	1.759,05
03	16	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	33,24	28.254,00
03	17	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	24,43	4.888,00
03	18	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	3,31	1.655,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03				83.500,10

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	22.956.363/0001-38	82.000,00
EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	11.590.829/0001-06	83.500,10
M1 AUTO CENTER LTDA-ME	08.855.183/0001-39	34.195,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 199.695,10 (cento e noventa e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos). Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod287887

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

O Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, a Pontuação e Classificação Final do Processo Seletivo Especial de 06 de dezembro de 2018, para contratação de Técnico de Enfermagem - Análise de Currículos:
EMPREGO: ENFERMEIRO

Nº INSC.	Nome	EPH	EPE	INF	ESP	MEST	GRAD	Tot.	Clas.
04	Tatiane Pinheiro de Souza	8,0	—	1,0	—	—	2,0	9,0	1ª
01	Marieli de Fatima Cardoso	2,0	1,0	1,0	2,0	—	2,0	8,0	2ª
02	Nilza Klipel Cola	—	—	1,0	2,0	—	2,0	5,0	3ª
03	Andreia Aparecida da Silva	1,0	—	—	—	—	2,0	3,0	4ª
05	Neliana Aparecida Boaretto dos Santos	1,0	—	—	—	—	2,0	3,0	5ª

*Critério de desempate: Candidato mais idoso

Legenda: EPH: Experiência profissional por exercício profissional na área hospitalar comprovada; EPE: Experiência profissional no emprego que se inscreveu; INF: Pontos obtidos com comprovação de curso de informática básica ESP: Especialização/pós graduação; MEST: Mestrado. GRAD: Formação superior na área da saúde. Pontos obtidos por formação superior que habilite a função desejada quando habilite para a mesma função; Tot.: Total de Pontos obtidos pelo candidato; Clas.: Classificação; DESC.: desclassificado.

Todos os classificados dentro do número de vagas deverão estar disponíveis para contratação imediata e os demais permanecem em lista de espera.

Coronel Vivida, 03 de Janeiro de 2019.

Comissão de Avaliação: - Fernanda A. T. Barilli

André Salvador Mazzuco

Marli Marinho de Mello

Edite Bertelli - Presidente do Conselho de Administração

Cod287888



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE AO CONTRATO Nº 54/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE O CONTRATO Nº 54/2018** firmado com a empresa **JEFERSON MARCELO NEUMANN**, estabelecida na Rua Palmeiras, 859-D - Palmital, na cidade de Chapecó (89.814-075), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 18.805.854/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jeferson Marcelo Neumann, inscrito no CPF sob o nº 067.698.259-02 e RG nº 5.531.063-0, **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, art. 77 e 78, inciso I e art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima Primeira do Contrato Originário, no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018 de 16 de janeiro de 2018 e na Portaria nº 001/2019 de 03 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

2.1. Pelo presente termo fica rescindido o Contrato nº 54/2018 decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2018, que tem como objeto "contratação de empresa para aquisição de brinquedos para os centros municipais de educação infantil, decorrentes de termo de compromisso PAR Nº 201306274-FNDE - Processo nº 23400010201200954 - Convênio 655697/2009", com efeitos a partir desta data.

2.2. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOTIVAÇÃO:

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, fundamentado pelo processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DE MULTA:

4.1. Aplicar multa no valor de R\$ 864,69 (oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso II, bem como, na Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro, item "a", subitem a2 do Contrato Originário, no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018 e na Portaria nº 001/2019 de 03 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA: DA INIDONEIDADE:

5.1. **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que se fizerem necessários, a **INIDONEIDADE** da empresa **JEFERSON MARCELO NEUMANN**, estabelecida na Rua Palmeiras, 859-D – Palmital, na cidade de Chapecó (89.814-075), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 18.805.854/0001-00, em acordo com o art. 87, inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DEFESA E JUSTIFICATIVA:

6.1. O processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018 garantiu os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

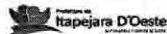
CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

7.1. O presente termo de rescisão unilateral, aplicação de multa e declaração de inidoneidade será publicado na Editora Juriti Ltda e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida.

E assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



LEI Nº 1843/2019

DATA: 28.01.2019

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos para todos os Servidores do Magistério Público Municipal.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), os vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, os quais têm seu plano de cargos e carreira regulamentados pela Lei Municipal 1.215/2010 e de acordo com o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1569/2015 de 07.04.2015.

Art. 2º - O percentual estabelecido no artigo 1º será aplicado sobre os últimos valores vigentes nas Tabelas de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

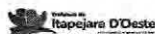
Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2019.

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

CPF: Nº 000.000.000-00
Av. Manoel Ribas, 525 - Itapejara D'Oeste - Fone: (41) 3526-5200



ANEXO - I
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
B	1.579,38	1.600,81	1.622,24	1.643,67	1.665,10	1.686,53	1.707,96	1.729,39	1.750,82	1.772,25	1.793,68	1.815,11	1.836,54	1.857,97	1.879,40	1.900,83	1.922,26	1.943,69	1.965,12	1.986,55	2.007,98
C	1.579,38	1.709,31	1.740,84	1.772,37	1.803,90	1.835,43	1.866,96	1.898,49	1.930,02	1.961,55	1.993,08	2.024,61	2.056,14	2.087,67	2.119,20	2.150,73	2.182,26	2.213,79	2.245,32	2.276,85	2.308,38
D	1.579,38	1.644,42	1.675,95	1.707,48	1.739,01	1.770,54	1.802,07	1.833,60	1.865,13	1.896,66	1.928,19	1.959,72	1.991,25	2.022,78	2.054,31	2.085,84	2.117,37	2.148,90	2.180,43	2.211,96	2.243,49

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: PROFESSOR JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
B	3.158,76	3.201,62	3.244,48	3.287,34	3.330,20	3.373,06	3.415,92	3.458,78	3.501,64	3.544,50	3.587,36	3.630,22	3.673,08	3.715,94	3.758,80	3.801,66	3.844,52	3.887,38	3.930,24	3.973,10	4.015,96
C	3.158,76	3.415,92	3.458,78	3.501,64	3.544,50	3.587,36	3.630,22	3.673,08	3.715,94	3.758,80	3.801,66	3.844,52	3.887,38	3.930,24	3.973,10	4.015,96	4.058,82	4.101,68	4.144,54	4.187,40	4.230,26
D	3.158,76	3.244,48	3.287,34	3.330,20	3.373,06	3.415,92	3.458,78	3.501,64	3.544,50	3.587,36	3.630,22	3.673,08	3.715,94	3.758,80	3.801,66	3.844,52	3.887,38	3.930,24	3.973,10	4.015,96	4.058,82

CPF: Nº 000.000.000-00
Av. Manoel Ribas, 525 - Itapejara D'Oeste - Fone: (41) 3526-5200

LEI Nº 1844/2019

DATA: 28.01.2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), e das outras providências. A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, com jurisdição em todo o território Municipal, conforme Lei Federal Nº 7889/89 de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º - É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 3º - São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
 - o pescado e seus derivados;
 - o leite e seus derivados;
 - o ovo e seus derivados;
 - o mel e cera de abelhas e seus derivados.
- Art. 4º - A fiscalização, de que trata esta Lei, far-se-á:
- nos estabelecimentos industriais especializados para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
 - nos estabelecimentos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
 - nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos pontos de recebimento, refrigeração e desmatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
 - nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
 - nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
 - nos estabelecimentos destinados à extração e manipulação de mel, cera e seus derivados.

Art. 5º - É expressamente proibida, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal Nº 1283/50, alterada pela Lei Federal 7.889/89.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados no Art. 4º desta Lei, e os municípios que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal Nº 5741/06 e a Instrução Normativa Nº 19/06, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, estadual e interestadual.

Art. 7º - A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário.

Parágrafo único - O médico veterinário responsável poderá ter equipe que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 8º - Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatória a inspeção sanitária e industrial permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante-mortem, pós-mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 9º - Nos estabelecimentos de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, não é necessária a inspeção em caráter permanente, entretanto, estes deverão atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 10º - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, conforme Lei Nº 7.889/89.

Art. 11º - O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento será de competência de médico veterinário responsável pela Inspeção Municipal.

Art. 12º - As infrações a que são submetidos os estabelecimentos, serão punidos administrativamente, em conformidade com a Lei Federal Nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

a) Incidem-se entre as infrações previstas neste regulamento:

- Atos que procurem embarcar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
 - Desmatos, subornos, ou simples tentativas;
 - Informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos;
 - Qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.
- b) Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
- advertência, quando o infrator for primeiro e não tiver agido com dolo ou má-fé;
 - multa, de 500 (quinhentos) até 2.000 (dois mil) reais, nos casos não compreendidos no inciso anterior;
 - spreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
 - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarco a ação fiscalizadora;
 - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto.

to ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desmatos, embarco ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º - A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no código de defesa do consumidor.

Art. 13º - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14º - O poder executivo municipal irá publicar, no prazo de até 60 dias, decreto regulamentando as exigências para aprovação do projeto e registro dos estabelecimentos, bem como as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos, as obrigações de proprietários, responsáveis ou seus prepostos, a inspeção ante e post-mortem dos animais de matança, a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal nas diferentes fases da industrialização e transporte, a fixação dos tipos e padrões e a aprovação de fórmulas de produtos de origem animal, o registro de rótulos e marcas, as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas, as análises laboratoriais, o trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, as taxas e multas e outros detalhes e dispositivos que sejam necessários para a maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis, nº 602/1998 e nº 1610/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2019.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2416/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA ABCON - ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.186.006/0001 - 07, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, processo de inscrições, aplicação e correção de provas em Concurso Público, para provimento de vagas no quadro pessoal do Município, sob regime de contratação por preço global, tipo melhor técnica e menor preço, por Lote, Único, a preços fixos, dos serviços, especificados no Edital de Tomada de Preços Nº 025/2018, fica alterado o valor contratual passando de R\$ 23.692,30 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos), para R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), referente ao aditivo para a execução de novo concurso público para os cargos de Técnico De Enfermagem e Lixeiro Masculino, devido não ter nenhum candidato aprovado para os cargos no concurso público nº 001/2018 já executado, e conforme a justificativa do interesse público do Chefe do Executivo Municipal, de 09 de janeiro de 2019, tudo de acordo com o Art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 21 (vinte e um) de janeiro de 2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2407/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001 - 60, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos e ônibus, pertencentes à frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme o especificado no Edital de Pregão Presencial Nº 047/2018, Fica alterado o valor contratual passando de R\$ 42.573,81 (Quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), para R\$ 46.781,53 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) ou seja, um acréscimo de 9.8833% (nove inteiros e oito mil oitocentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) sobre o valor inicial, referente ao aditivo do contrato para os serviços de seguro de um veículo "VOLARE V8 L, Buro V, Onibus, Diesel, Ano/Mod 2018/2019, Chassi 93PB43M32KC060702, Cor Branco" adquirido pela administração Municipal conforme justificativa do Executivo Municipal em 22 de janeiro de 2019, tudo de acordo com o Art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE AO CONTRATO Nº 54/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DO CONTRATO Nº 54/2018 firmado com a empresa IBERSON MARCELO NEUMANN, CNPJ nº 18.805.854/0001-00.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariosoficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, na edição de 29 de janeiro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 6º BIMESTRE 2018 (NOVEMBRO/DEZEMBRO) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Coronel Vívda, 24 de janeiro de 2019. Humberto Viana - Vice - Presidente do CMDCA
A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariosoficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 1.852/2018.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

No Edital de Pregão Presencial nº 01/2019 de 22 de janeiro de 2019, devem ser consideradas as correções nas quantidades dos lotes 27, 28, 31, nas páginas 33, 34 e 35, constantes na Errata Anexo ao Edital, disponibilizada no portal do Município de Coronel Vívda, www.coronelviva.pr.gov.br, na opção Consórcio/Consortório Pinhaís. Coronel Vívda, 28 de janeiro de 2019, Ademir Antônio Assilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 70/2016 - Pregão Presencial nº 42/2016. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RATO X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA - ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 05 meses, de 25.01.2019 a 24.06.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, totalizando para este R\$ 9.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EDITAL Nº 02/2019 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 12º da Lei Federal nº 8.666/93 e como Gestor do Sistema Único de Saúde na esfera Municipal, TORNA PÚBLICO que apresentará em Audiência Pública na Câmara de Vereadores no dia 31 de janeiro de 2019, às 14h, relatório detalhado do 3º Quadrimestre de 2018, relativamente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, referente ao montante e à fonte de recursos aplicados, as auditorias pertinentes ao período e à prestação de serviços de saúde na rede assistencial própria, contratada ou conveniada. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2019. Neuri Roque Rosetti Gehlen Prefeito Municipal



ERRATA AOS DECRETOS Nº 003/2019 e 005/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Retifica o Artigo 1º do Decreto 003/2019 e do Decreto 005/2019.

PORTARIA Nº 007/2019 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Concede férias a servidores Municipais.

PORTARIA Nº 008/2019 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Altera para 65% a Função Gratificada da Servidora Municipal Edicela Schaefer Rosa.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariosoficialmunicipio.sulina.br/emp>, edição do dia 29 de janeiro de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 29 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0132

Página 3 / 005

255	EMPÓRIO REALLE LTDA	3,98	1.034,80
256	EMPÓRIO REALLE LTDA	3,28	656,00
257	EMPÓRIO REALLE LTDA	2,67	1.068,00
258	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	0,85	1.275,00
260	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	2,50	75,00
261	AQUINO COMÉRCIO DE PERFUMARIA-EIRELI-ME	16,90	1.943,50
262	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	4,68	23.400,00
263	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	3,50	1.575,00
264	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	3,99	798,00
265	AQUINO COMÉRCIO DE PERFUMARIA-EIRELI-ME	18,50	2.312,50
266	OVIDIO GAMBIM-ME	4,93	49,30
267	AQUINO COMÉRCIO DE PERFUMARIA-EIRELI-ME	18,40	2.116,00
268	OVIDIO GAMBIM-ME	34,50	4.312,50
269	EMPÓRIO REALLE LTDA	2,62	209,60
270	NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	1,38	138,00
271	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	2,40	3.072,00
272	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	2,90	725,00
273	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	16,14	1.936,80
274	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	6,45	516,00
275	OVIDIO GAMBIM-ME	2,25	2.362,50
276	OVIDIO GAMBIM-ME	18,99	949,50
277	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	3,98	79,60
278	OVIDIO GAMBIM-ME	5,85	65.812,50
279	OVIDIO GAMBIM-ME	11,89	66.881,25
280	NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	3,22	84.525,00
281	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA-APAE	13,98	70.249,50
282	OVIDIO GAMBIM-ME	15,99	72.802,47

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.365/0001-79	117.994,30
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.918.156/0001-94	55.489,20
AQUINO COMÉRCIO DE PERFUMARIA-EIRELI-ME	21.670.255/0001-31	32.306,30
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA-APAE	80.870.397/0001-01	70.249,50
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA-COOPERVIVIDA	26.551.131/0001-50	128.191,00
EMPÓRIO REALLE LTDA	14.186.229/0001-77	90.859,60
NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	72.396.013/0001-32	391.947,30
OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	956.316,20

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total estimado da licitação é de R\$ 1.845.153,40 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos). Não acudiram interessados para os itens nº 84 e 85, sendo os mesmos DESERTOS. Os itens nº 10, 30, 38, 69, 77, 188, 221, 228, 240, 259, foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod289505

CONTRATOS

Contrato nº 09/2019 – Pregão Eletrônico nº 139/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 05.440.065/0001-71. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 veículo tipo micro-ônibus, zero km, adaptado para atender as finalidades da deliberação 012/2018 do conselho estadual de assistência social. Valor total R\$ 227.500,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289506

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE AO CONTRATO Nº 54/2018-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº-Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE O CONTRATO Nº 54/2018 firmado com a empresa JEFERSON MARCELO NEUMANN, estabelecida na Rua Palmeiras, 859-D – Palmital, na cidade de Chapecó (89.814-075), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 18.805.854/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jeferson Marcelo Neumann, inscrito no CPF sob o nº 067.698.259-02 e RG nº 5.531.063-0, CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, art. 77 e 78, inciso I e art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima Primeira do Contrato Originário, no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018 de 16 de janeiro de 2018 e na Portaria nº 001/2019 de 03 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

2.1. Pelo presente termo fica rescindido o Contrato nº 54/2018 decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2018, que tem como objeto "contratação de empresa para aquisição de

brinquedos para os centros municipais de educação infantil, decorrentes de termo de compromisso PAR Nº 201306274-FNDE – Processo nº 23400010201200954 – Convênio 655697/2009", com efeitos a partir desta data.

2.2. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOTIVAÇÃO:

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, fundamentado pelo processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DE MULTA:

4.1. Aplicar multa no valor de R\$ 864,69 (oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso II, bem como, na Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro, item "a", subitem a2 do Contrato Originário, no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018 e na Portaria nº 001/2019 de 03 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: DA INIDONEIDADE:

5.1. DECLARAR, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que se fizerem necessários, a INIDONEIDADE da empresa JEFERSON MARCELO NEUMANN, estabelecida na Rua Palmeiras, 859-D – Palmital, na cidade de Chapecó (89.814-075), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 18.805.854/0001-00, em acordo com o art. 87, inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DEFESA E JUSTIFICATIVA:

6.1. O processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018 garantiu os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

7.1. O presente termo de rescisão unilateral, aplicação de multa e declaração de inidoneidade será publicado na Editora Juriti Ltda e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida.

E assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289526

ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 70/2016 – Pregão Presencial nº 42/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAIO X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA – ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 05 meses, de 25.01.2019 a 24.06.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, totalizando para este R\$ 9.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de janeiro de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289567

OUTROS ATOS

COMUNICADO

A diretoria da APMI-Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, comunica aos Sócios Contribuintes que está aberto o registro de chapas, com anuência expressa de candidatos, na Secretaria da APMI por Chapa Integrada por Diretoria e Conselho Fiscal conforme Artigos 11 e 19 deste Estatuto e, o requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 24 (vinte e quatro) horas antes data da eleição, dia 06/02/2019 às 14:00 horas.

Encontra-se à disposição cópia do Estatuto na secretaria da APMI.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019.

João Carlos Bertelli - Presidente

Cod289512

CONVITE

A diretoria da APMI- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, convida os sócios contribuintes para a eleição da nova diretoria, que se realizará no dia 07/02/2019 às 14:00 hs.

Agradecemos com a certeza de vossa presença.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019.

João Carlos Bertelli - Presidente

Cod289515

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da APMI- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA seus associados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, a ser realizada na data de 07/02/2019 na sede da entidade, sito à rua Primo Zeni 765, às 14:00 horas em primeira convocação com a presença mínima de 51% dos associados e às 14:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. O prazo para registro das chapas deverá ser protocolado até 24(vinte e quatro) horas antes da data da eleição, na sede da APMI e será fornecido protocolo do recebimento da documentação. Apenas sócios fundadores ou efetivos poderão votar e ser votados para cargos eletivos da associação, conforme artigo 5º do Estatuto. A secretaria da Entidade funciona de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

O resultado da eleição se dará no mesmo dia, com posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião solene, que poderá ocorrer até 72 horas após a eleição para o mandato de 02 (dois) anos a contar da data da posse.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BERTELLI - PRESIDENTE

Cod289518